



HOMOLOGADO	
DM. 11/4/97	
D. O. U de 14/4/97	
Seção I	Página 7280
Ato: PM 550/97 - Dou de 14/4/97 - seção 1, p. 7280	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Barramansense de Ensino Superior		UF:
ASSUNTO: Proposta de Novo Regimento Unificado das Faculdades de Barra Mansa		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.005703/96-36		
PARECER Nº: 144/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 26/02/97

I - HISTÓRICO

A proposta de um novo regimento unificado tem por fim adotar estrutura organizacional compatível com os fins propostos pelos estabelecimentos da Instituição.

A análise feita pela SESu, em dezembro de 1996, antes de ser sancionada a Lei 9394/96 considera que a documentação apresentada está de acordo com o que ainda preceitua o sistema educacional vigente.

II - VOTO DO RELATOR

Recomendo a aprovação das alterações propostas para o Regimento Unificado das Faculdades de Barra Mansa.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 1997.


Conselheira Silke Weber - Relatora

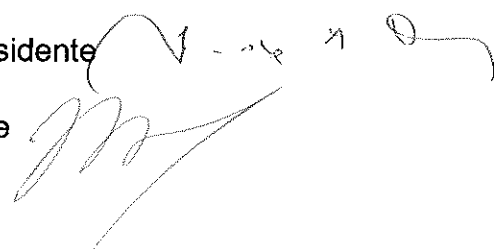
II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 26 fevereiro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente



144/71

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 303 /96

ASSUNTO: Proposta de Novo Regimento Unificado das Faculdades de Barra Mansa
INTERESSADA/MANTENEDORA: Sociedade Barramansense de Ensino Superior
PROCESSO: nº 23000.005703/96-36

HISTÓRICO

A Sociedade Barramansense de Ensino Superior - SOBEU, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, mantenedora das Faculdades de Barra Mansa - FBM, por meio do expediente datado de 15 de maio de 1996, encaminha ao Ministério da Educação e do Desporto, para análise e aprovação, proposta de alteração do Regimento Unificado das FBM.

Quando da primeira análise do pleito o mesmo foi convertido em diligência, visando o ajuste na proposta apresentada, visto que o texto de Regimento Unificado apresentava artigos que feriam as normas educacionais vigentes, ou seja, aplicavam penalidades pedagógicas ao corpo discente, por motivo de inadimplemento, situação que os dispositivos legais vetam.

Por intermédio do Ofício/SOBEU nº 538/96, datado de 02 de dezembro de 1996, a Direção da Sociedade Barramansense de Ensino Superior, encaminhou a esta Secretaria de Educação Superior/SESu, o cumprimento das recomendações acima referenciadas.

O processo em exame está devidamente instruído, contendo a Ata da Reunião do Conselho de Administração Superior, que aprovou as alterações ora apresentadas, Ofício de encaminhamento do pedido de alteração, cópia do Regimento Unificado em vigor, bem como 03 (três) vias do novo texto regimental a ser aprovado.

MÉRITO

Segundo o Diretor Presidente da Sociedade Barramansense de Ensino Superior - SOBEU, a proposta de novo Regimento Unificado, tem por finalidade atender o que dispõe a legislação educacional vigente, adotando uma estrutura organizacional que facilite alcançar os fins propostos pelos Estabelecimentos, com mais precisão e objetividade.

De acordo com os documentos que integram o processo, a estrutura administrativa e didática-científica das Faculdades de Barra Mansa, o seu regime escolar e disciplinar e as demais disposições regimentais estão de acordo com o que preceitua o sistema educacional atual.

1



Considerando que a Interessada apresentou documentação de praxe, e também que a proposta ora em exame não fere os ditames das normas educacionais em vigor, conclui-se que o presente pleito está apto a ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

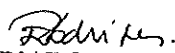
CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo encaminhamento do processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento Unificado das Faculdades de Barra Mansa - FBM, mantidas pela Sociedade Barramansense de Ensino Superior - SOBEU, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

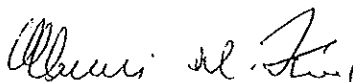
Brasília, 23 de dezembro de 1996.


VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.
À consideração superior


JOANA D'ARC GORGEL P. RODRIGUES
Coordenadora-Geral Substituta

Ao Senhor Secretário


ERNANI LIMA PINHO
Diretor Interino/DOES